



P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

29 DEZ. 2014

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N°

073/14 .

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 575.768,51 (quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos)

Dotações

Orçamentárias:

60.10.3.3.71.70.10.302.0044.2.079.01.310000.

Processo Administrativo Digital: N° 135.269/2014

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo n° 135.269/2014, de 18 de dezembro de 2014, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

CONTRATANTE: Município de São José dos Campos, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede à Rua José de Alencar, n° 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP 12.209-904, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal CARLINHOS ALMEIDA, portador da RG n° 15.448.396-5 e do CPF n° 048.606.388-75, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Eng° Prudente Meirelles de Moraes, n° 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente CARLINHOS ALMEIDA, portador da RG n° 15.448.396-5 e do CPF n° 048.606.388-75, doravante denominado simplesmente CONTRATADO,

Têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 90 do processo acima mencionado, com inteira sujeição à Lei Federal n° 8.666/93, à Lei Federal n° 11.107/2005 e ao

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, CONTRATO DE RATEIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Legal

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8º da lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

2.1 Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Previsão Orçamentária

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2015 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA - Valores

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2015, conforme planilha anexa, que fica fazendo parte integrante deste contrato, no valor mensal de R\$ 47.980,71 (quarenta e sete mil novecentos e oitenta reais e setenta e um centavos), devendo ser creditado na conta corrente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 0351 (São José dos

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

Campos), Conta nº 00600000137-4, pelo CONTRATANTE, até o 2º dia útil de cada mês.

4.2 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:
60.10.3.3.71.70.10.302.0044.2.079.01.310000.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Contratante

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do Contratado

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência

7.1 Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 1º de janeiro de 2015, com término em 31 de dezembro de 2015, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Estado de São Paulo**

CLÁUSULA NONA - Aditamentos

9.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

São José dos Campos,


CARLINHOS ALMEIDA
Prefeito Municipal



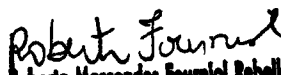
P M S J C
DIVISÃO DE
FORMALIZAÇÃO E ATOS

29 DEZ. 2014

Data da Formalização do Contrato

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA -
CONSAVAP

TESTEMUNHAS:


Roberto Marcondes Fourniol Rebello
Chefe de Divisão DFAT
OAB-SP nº 155.841


Elizângela Andion Silva do Carmo
Matrícula 16733
Divisão de Formalização e Atos

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE
DO PARAÍBA – CONSAVAP**

CONTRATO Nº (ORIGEM): 073 14

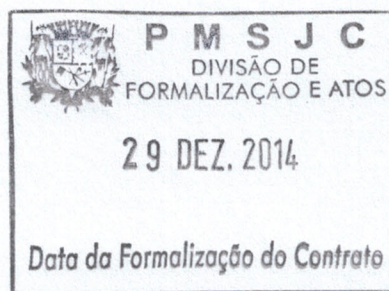
**OBJETO: DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS
REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José dos Campos,

CARLINHOS ALMEIDA
Prefeito Municipal



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA –
CONSAVAP**

0,00%	RATEIO %	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Anteiro Lobato	0,40%	334,63	334,63	334,63	334,63	334,63	334,63
Ambeiro	0,60%	501,94	501,94	501,94	501,94	501,94	501,94
Aratá	0,90%	752,91	752,91	752,91	752,91	752,91	752,91
Anta Branca	1,40%	1.171,20	1.171,20	1.171,20	1.171,20	1.171,20	1.171,20
Aralbuna	1,70%	1.422,17	1.422,17	1.422,17	1.422,17	1.422,17	1.422,17
Capava	8,70%	7.278,16	7.278,16	7.278,16	7.278,16	7.278,16	7.278,16
Caréí	21,50%	17.986,25	17.986,25	17.986,25	17.986,25	17.986,25	17.986,25
Jo José dos Campos	64,80%	54.209,73	54.209,73	54.209,73	54.209,73	54.209,73	54.209,73
IBTOTAL	100,00%	83.656,99	83.656,99	83.656,99	83.656,99	83.656,99	83.656,99

DESCONTOS

Caréí	-R\$ 3.288,92	14.697,33	14.697,33	14.697,33	14.697,33	14.697,33	14.697,33
Jo José dos Campos	-R\$ 6.229,02	47.980,71	47.980,71	47.980,71	47.980,71	47.980,71	47.980,71

SS: Nos 3 (três) primeiros meses de implantação do SAMU NÃO haverá repasse federal

SS2: Há a possibilidade do Ministério da Saúde efetuar o repasse retroativo destes 3 (três) meses , mas é preciso aguardar resposta definitiva sobre esta situação.

SS3: o Valor do rateio foi calculado com base no salário integral da Secretaria Executiva previsto no Estatuto, porém haverá o desconto para São José dos Campos e Jacaréí referente ao salário dos seus servidores cedidos ao CONSAVAP e que ainda recebem seus ordenados pelas respectivas prefeituras.

/ALOR REFERENTE AOS RECURSOS MUNICIPAIS, SEM A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE